



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00039/2025

CONTRATO Nº: 00178/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
 E GM DESCARTAVEIS E SERVICOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME
 DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogéiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogéiro - PB, CNPJ nº 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sítio Pintado de Cima, 138 - Área Rural - Mogéiro - PB, CPF nº 840.199.644-91, Carteira de Identidade nº 3360118 SSPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GM DESCARTAVEIS E SERVICOS LTDA - R DA CERAMICA, 319 - SANTA ROSA - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 45.672.049/0001-29, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00039/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00039/2025 - 04, de 19 de Agosto de 2025, tem por objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza e saneantes, para atender as demandas das secretarias municipais, considerando a necessidade do contínuo andamento das rotinas administrativas e específicas, do município de Mogéiro/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00039/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 557.959,75 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
3	ÁGUA SANITARIA 2000 ML EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	LIMPEQ	UND	6750	2,88	19.440,00
7	ALCOOL LIQUIDO 70% 1L , EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	BELLOBELLA	UND	500	4,38	2.190,00
8	ALCOOL LIQUIDO 70% 5L EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	BELLOBELLA	UND	600	19,00	11.400,00
10	AMACIANTE DE ROUPAS, ASPECTO LÍQUIDO VISCOSO, COM 2L , EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	LIMPEQ	UND	350	4,32	1.512,00
11	AVENTAL POLIETILENO DE BOA QUALIDADE , IMPERMEAVEL E COR BRANCO	MPTEX	UND	500	4,55	2.275,00
12	BACIA PLASTICA 20 L PRODUTO DEVE APRESENTAR SELO DO INMETRO	TERRAPLAST	UND	250	10,81	2.702,50
13	BACIA PLASTICA 30 L PRODUTO DEVE APRESENTAR SELO DO INMETRO	TERRAPLAST	UND	250	11,40	2.850,00
15	BALDE PLASTICO COM ALÇA METÁLICA, COM CAPACIDADE DE 12 LT , PRODUTO DEVE APRESENTAR SELO DO INMETRO	TERRAPLAST	UND	300	5,99	1.797,00
16	BALDE PLASTICO COM ALÇA METÁLICA, COM CAPACIDADE DE 15 LT , PRODUTO DEVE APRESENTAR SELO DO INMETRO	POLYUTIL	UND	350	7,87	2.754,50

21	BOBINA PICOTADA CAPACIDADE 1KG	DONAPACK	UND	350	11,26	3.941,00
23	BOBINA PICOTADA CAPACIDADE 5KG	DONAPACK	UND	400	20,56	8.224,00
24	BOTA PVC CANO MEDIO BRANCA	BRACOL	UND	750	36,09	27.067,50
27	CAIXA PLASTICA ORGANIZADORA 30LT C/TAMPA	PLASMONT	UND	500	28,55	14.275,00
28	CAIXA PLASTICA ORGANIZADORA 50LT C/TAMPA	PLASMONT	UND	400	34,70	13.880,00
32	CESTO TELADO PARA LIXO 11L	POLYUTIL	UND	750	3,66	2.745,00
35	COLETOR DE LIXO C/ RODA E PEDAL 120LT	BETTANIN	UND	150	207,79	31.168,50
36	COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO C/ 50 UNIDADES	STRAWPLAST	UND	1250	2,20	2.750,00
38	CONDICIONADOR INFANTIL 210 ML	TRALALÁ	UND	175	5,86	1.025,50
39	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, CAPACIDADE 180 ML, CAIXA COM 25 PACOTES DE 100 UNIDADES.	MINAPLAST	UND	400	40,00	16.000,00
43	CORDA NYLON VARAL 10MT	VARAL	UND	25	1,80	45,00
44	CREME ASSADURAS 45G	FLORA NENE	UND	125	6,98	872,50
46	CREME DENTAL INFANTIL 50G	TRALALÁ	UND	325	2,89	939,25
47	DESINFETANTE 2 L , COM FRAGANCIA PINHO OU LAVANDA EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	LIMPEQ	UND	650	3,70	2.405,00
49	DESODORIZADOR/AROMATIZANTE DE AMBIENTE, TIPO AEROSSOL, SEM CFC , DIVERSAS FRAGRÂNCIAS, BIODEGRADÁVEL, EMBALAGEM EM FRASCO COM NO MÁXIMO 360ML	KELDRIN	UND	750	5,64	4.230,00
50	DETERGENTE P/ LOUÇAS 500 ML , EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	LIMPEQ	UND	1600	1,40	2.240,00
52	DISPENSER EM ABS BRANCO , FIXAÇÃO : PAREDE , UTILIZAÇÃO : ALCOOL EM GEL , CAPACIDADE : 800ML	BETTANIN	UND	1000	19,80	19.800,00
54	DISPENSER EM ABS BRANCO , FIXAÇÃO : PAREDE , UTILIZAÇÃO : PAPEL TOALHA INTERFOLHADO 21CMX20CM	BETTANIN	UND	1000	21,45	21.450,00
57	ESCOVA PLÁSTICA DE LAVAR ROUPA	TOQ	UND	250	2,80	700,00
61	FACA DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO C/50	STRAWPLAST	UND	1250	2,00	2.500,00
64	FOSFORO MATERIAL EM MADEIRA MAÇO C/10 CAIXAS C/40 UNID	CAVALO	UND	1300	2,85	3.705,00
65	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO G EMBALAGEM C/ 30 UNIDADES	CONFORT	UND	1600	14,06	22.496,00
66	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO M EMBALAGEM C/ 30 UNIDADES	CONFORT	UND	1600	14,16	22.656,00
67	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO P EMBALAGEM C/ 30 UNIDADES	CONFORT	UND	1250	15,50	19.375,00
70	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO P EMBALAGEM C/30 UNIDADES	SLIM	UND	500	26,30	13.150,00
71	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO M EMBALAGEM C/30 UNIDADES	SLIM	UND	1000	28,49	28.490,00
75	GARFO DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO C/50 UNIDADES	STRAWPLAST	UND	1250	2,00	2.500,00
76	GUARDANAPO 100% CELULOSE 20X18 50 FLS BRANCO	DIAMANTE	UND	1500	1,05	1.575,00
77	HASTE FLEXIVEL C/75 UNID	COTTON	UND	125	1,52	190,00
79	KIT MOP GIRATÓRIO 8LT , 1 BALDE C/ ALÇA , CESTO E MOLDURA , 1 CABO TELESCOPIO COM BASE E 2 REFIS MICROFIBRA	NOBRE	UND	750	38,70	29.025,00
83	LIMPADOR DE ALUMINIO 500ML EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	LIMPEQ	UND	1250	1,66	2.075,00
84	LIXEIRA DE PLÁSTICO C/ TAMPA E PEDAL 15 L PRODUTO DEVE APRESENTAR SELO DO INMETRO	ARQPLAST	UND	900	18,11	16.299,00
90	LUVA LATEX PARA LIMPEZA, TAMANHO P CANO LONGO	BETTANIN	UND	400	5,42	2.168,00
91	LUVA LATEX PARA LIMPEZA, TAMANHO M CANO LONGO	BETTANIN	UND	400	5,46	2.184,00
92	LUVA LATEX PARA LIMPEZA, TAMANHO G CANO LONGO	BETTANIN	UND	400	5,62	2.248,00
96	MARMITEX ISOPOR 102 C/ TAMPA 500ML FD C/100 UNID	COPOBRAS	UND	600	26,10	15.660,00
98	MULTIUSO, DESENGORDURANTE, COM 500ML , RODUTO DEVE APRESENTAR SELO DO INMETRO	LAVANDEIRA	UND	800	2,65	2.120,00
102	PANO DE CHAO , COR BRANCO , TAMANHO 48X78 , DE BOA QUALIDADE	MPTEX	UND	1100	3,07	3.377,00
104	PAPEL HIGIENICO, SEM PERFUME, FOLHA DUPLA, COMPRIMENTO 30MTS, FARDOS C/ 64 ROLOS	VELUD	UND	400	42,20	16.880,00
108	PAPEL TOALHA 22CMX20CM 140 FLS PCT C/2 UNIDADES , FARDOS C/32 ROLOS	CONFOFEX	UND	950	36,90	35.055,00
112	PRATO DESCARTÁVEL C/10 UNIDADES, FUNDO,18 CM	MINAPLAST	UND	5000	1,38	6.900,00
113	PRATO DESCARTÁVEL C/10 UNIDADES, FUNDO,21 CM	MINAPLAST	UND	5000	1,55	7.750,00
117	PRENDEDOR DE ROUPA C/12 UNIDADES	VARAL	UND	5000	2,07	10.350,00
121	RODO PLÁSTICO 40 CM, COM CABO DE MADEIRA	VASSOURAS DO LAR	UND	1150	3,70	4.255,00
123	SABAO EM BARRA 200G , COCO , EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	UNOLAR	UND	150	2,00	300,00
125	SABAO EM PÓ EMBALAGEM COM 500G , EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	LAVANDEIRA	UND	4500	1,30	5.850,00
127	SABAO LAVA ROUPAS LÍQUIDO, 5L , EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	LIMPEQ	UND	450	14,07	6.331,50

129	SABONETE LÍQUIDO HIGIENE MÃOS 5L , EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	LIMPEQ	UND	250	12,86	3.215,00
130	SABONETE LIQUIDO INFANTIL 210ML	TRALALÁ	UND	375	6,69	2.508,75
131	SABONETE SOLIDO 90G INFANTIL	POMPOM	UND	325	2,00	650,00
136	SACO PARA LIXO INFECTANTE 100L EMBALAGEM C/100 UNID BRANCO	DONAPACK	UND	325	20,75	6.743,75
137	SACO PARA LIXO INFECTANTE 200L EMBALAGEM C/100 UNID BRANCO	DONAPACK	UND	400	27,85	11.140,00
138	SACO PARA LIXO INFECTANTE 20L EMBALAGEM C/100 UNID BRANCO	DONAPACK	UND	400	7,79	3.116,00
139	SACO PARA LIXO INFECTANTE 30L EMBALAGEM C/100 UNID BRANCO	DONAPACK	UND	400	9,49	3.796,00
140	SACO PARA LIXO INFECTANTE 50L EMBALAGEM C/100 UNID BRANCO	DONAPACK	UND	400	10,93	4.372,00
144	TAPETE ANTIDERRAPANTE	BORRACH??O	UND	230	9,55	2.196,50
145	TOALHA DE BANHO 100% ALGODÃO	MPTEX	UND	225	14,00	3.150,00
149	TOUCA DESCARTAVEL PCT C/100 UNIDADES	DESCARPACK	UND	150	6,88	1.032,00
150	VASSOSURA NYLON C/ CABO	VASSOURAS DO LAR	UND	850	3,26	2.771,00
151	VASSOURA GARI NYLON 40 CM C/ CABO	TOQ	UND	475	15,00	7.125,00
					Total:	557.959,75

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

2010 - GABINETE DO PREFEITO - 2010.04.122.2002.2003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 2020 - SEC.DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO - 2020.04.122.2003.2006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ADM E PLANEJAM - 2030 - SEC.DE EDUCACAO,CULTURA,ESP.LAZER E TURISMO - 2030.12.361.1003.2013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - 2030.12.361.1006.2105 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 2030.12.361.1006.2952 - MANUTENCAO DAS ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL-FEB 30% - 2030.12.361.1006.2954 - MANUTENCAO ATIV.ENSINO FUND.-FEB 30% VAAF-C.UNIAO - 2030.12.361.1006.2957 - MANUTENCAO ATIV.ENSINO FUND.-FEB 30% VAAT-C.UNIAO - 2030.12.361.1006.2967 - MANUTENCAO DAS ATIV.ENS.FUND.30% VAAR - 2030.12.361.2006.2104 - MANUT. DA SEC. EDUCACAO, CULT, ESP, LAZER E TURISM - 2030.12.365.1007.2024 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL - 2030.12.365.1007.2959 - MANUT. ATIV.DE EDUC.INFANTIL -FEB 30% VAAF-C.UNIAO - 2030.12.365.1007.2961 - MANUT. ATIV.DE EDUC.INFANTIL-FEB 30% VAAT-C.UNIAO - 2030.12.365.1007.2968 - MANUTENCAO DAS ATIV.EDUC.INF..30% VAAR - 2030.12.366.1005.2907 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUC. JOVENS E ADULTO - 2040 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE / FMS - 2040.10.301.1012.2014 - MANUT DAS ATIV ATENCAO BASICA A SAUDE - PAB FIXO - 2040.10.301.1012.2106 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE - 2040.10.302.1013.2945 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAMU - 2040.10.302.1013.2946 - TETO MUNIC MEDIA E ALTA COMP.AMB HOSP - MAC - 2040.10.304.1012.2071 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITARIA - 2040.10.305.1015.2041 - MANUT. ATIV DA VIG EPIDEMIOLOGIA E AMBIENTAL - 2050 - SEC.DE ACAA SOCIAL / FMAS - 2050.08.241.1020.2929 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SCFV - 2050.08.242.1024.2051 - MANUT. ATIV.DE ATENCAO AS PESSOAS ESPECIAIS - 2050.08.243.0032.2941 - MANUT.ATIV.DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESC - 2050.08.243.2008.2940 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR - 2050.08.244.0032.2921 - MANUTENCAO DA REDE DE ATIV.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2050.08.244.1017.2101 - MANUTENCAO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - 2070 - SEC.AGRIC. MEIO AMBIENTE,PESCA E PECU - 2070.17.512.1028.2097 - MANUT. DE ABASTECIMENTO P/ CARRO PIPA - 2070.20.122.2010.2066 - MANUT. ATIV. ADM.DA SEC. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE - 2070.20.608.1030.2939 - DESENVOLV DA AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE MOGEIRO - 2080 - SEC.DE INDUST.

COMERCIO E INFRA ESTRUTURA - 2080.15.452.2009.2073 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEINFRA - - 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 4.4.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 19/08/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

